

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 62, DE 2007

Sugere o Aperfeiçoamento do Sistema
Único de Assistência Social – SUAS.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela
do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado DR. TALMIR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Consta dos autos declaração da secretaria desta Comissão de Legislação Participativa, no sentido de que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do artigo 2º de seu Regulamento Interno, relativa ao Conselho acima citado, encontra-se regularizada.

A sugestão apresentada pretende instituir a estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo que o referido Sistema atuará “dividido em núcleos municipais, conhecidos como Casa das Famílias, funcionando com uma equipe multidisciplinar consistente em um advogado, um assistente social e um psicólogo, além de cinco agentes sociais com nível médio de formação acadêmica, sendo uma equipe para cada vinte mil habitantes”.

Ademais, dispõe que os agentes farão as visitas domiciliares, ocasião em que realizarão levantamento de problemas sociais porventura existentes, e encaminharão, quando necessário, os casos à avaliação da mencionada equipe multidisciplinar.

Ao justificar a sugestão, o autor destaca que a previsão do SUAS em lei trará mais segurança jurídica e publicidade às ações do Sistema. Outrossim, a criação de uma equipe multidisciplinar, nos moldes do Programa de Saúde Familiar do Sistema Único de Saúde – SUS provocará uma revolução positiva, porquanto possibilitará a todos o acesso à informação e aos seus direitos e deveres de cidadão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 elevou a Assistência Social a direito do cidadão e a dever do Estado, com vistas a prover os mínimos sociais a todos que necessitarem, sem necessidade de qualquer contribuição pecuniária. Em última análise, pretende-se que essa proteção social contribua para a consecução dos objetivos maiores da República Federativa do Brasil, quais sejam, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a redução da pobreza e da desigualdade; a justiça social, bem como a promoção da dignidade humana, um de seus fundamentos basilares.

Por sua vez, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, estabelece como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa para cada esfera de governo, assim como a primazia da responsabilidade estatal na condução da política, que contará com a participação de organizações representativas na sua formulação e controle das ações.

Assim, a gestão da assistência social implica a participação tanto do Estado quanto da sociedade civil organizada, com cada ente federativo mantendo sua autonomia de gestão e co-financiando o desenvolvimento das ações.

No esteio da consolidação da Assistência Social como política pública, a IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou a

construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Por intermédio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, que estabelece o caráter do SUAS, as proteções afiançadas pelo Sistema, tipos e níveis de gestão para cada ente federativo participante, instâncias de articulação, pactuação e deliberação, formas de financiamento e regras de transição. Desde então, esforços têm sido envidados para aperfeiçoar e expandir as ações e serviços oferecidos pelo SUAS para todos os municípios brasileiros. Registre-se que, atualmente, dois mil e quinhentos municípios já contam com Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades públicas de base territorial localizadas em áreas de vulnerabilidade social, com atendimento de até mil famílias/ano, que executam serviços de proteção social básica, organizam e coordenam a rede de serviços locais da política de assistência social.

Nesse contexto, entendemos que a criação do Sistema Único de Assistência Social, nos moldes ora propostos, quais sejam, estabelecimento de núcleos municipais denominados “Casa das Famílias, que funcionariam com uma equipe multidisciplinar constituída de um advogado, um assistente social e um psicólogo, além de cinco agentes sociais com nível médio de formação acadêmica, sendo uma equipe para cada vinte mil habitantes, significaria diminuir muito a estrutura, complexidade e amplitude do Sistema já em vigor, que vem alcançando um êxito crescente na provisão dos mínimos sociais á população necessitada.

Além disso, a nosso ver, a iniciativa de transformação do SUAS em lei deve partir do Poder Executivo Federal, uma vez que envolve o estabelecimento de normas de Seguridade Social, consoante os arts. 22, inciso XXIII; 23, inciso II; e 84, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Isso posto, em que pese a relevância social da proposta, somos pela rejeição da Sugestão nº 62, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado DR. TALMIR